



**EDITAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso II**:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

(...)

**II** – *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRA VIRTUAL POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA A FORMAÇÃO DE LEITOR LITERÁRIO AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

**Considerando** que o objetivo da contratação é a capacitação dos profissionais da educação do município de Sorriso-MT do Ensino Infantil e Ensino fundamental até o quarto ano.

**Considerando** que a empresa se encontra regularmente habilitada através dos documentos apresentado para formalização do Certificado de Registro Cadastral, bem como está apta a fornecer o produto solicitado.

**Considerando** que a empresa foi a que apresentou e melhor proposta, conforme cotação realizada pela secretaria interessada.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 27 de julho de 2020.

---

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**